

Comissão Especial do Projeto de Lei nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA

Altera-se a alínea b, inciso III, do art. 3º do Projeto de Lei nº 9.463/2018, com a seguinte redação:

b) impedir que qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, possa exercer votos em número superior a dez por cento da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobrás, com exceção da União, direta ou indiretamente;

JUSTIFICAÇÃO

A União hoje é detentora diretamente de mais de cinquenta por cento do capital votante da Eletrobrás e tem ainda uma participação indireta com BNDES, BNDESPAR e outros minoritários.

Projeta-se que após a operação de aumento de capital da Eletrobrás, a União ficará com uma posição acionária entre quarenta e quarenta e nove por cento. O texto do Projeto de Lei fala em limitar o capital votante a dez por cento, independente da natureza do acionista.

A limitação do exercício do poder de voto da União a 10% (dez por cento) de sua participação em ações ordinárias (ON) prevista no PL 9643/18, constitui uma medida temerária e conflitante com as Melhores Práticas de Governança Corporativa.

Sala da Comissão, em de de 2018.

**Deputado Leonardo Quintão
(MDB – MG)**

